

gás, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 31 de Janeiro de 1968

As. João Eugonazzi Netto  
Prefeito Municipal

Lei nº 269

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. Joaquim Suzana, uma casa de residência situada no cais Costa Pinto, nesta cidade.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzados novos) para cobertura das despesas decorrentes do art. 1º.

Art. 3º - Us recursos para os atendimentos do art. 2º, advirão do provável excesso de arrecadações, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 10 de Janeiro de 1968

As. João Eugonazzi Netto  
Prefeito Municipal

Lei nº 270

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mais de todo e qualquer recurso disponível ou mesmo de abrir um crédito

especial com o único fim específico para construções de casas para Juiz e Promotor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 14 de Fevereiro de 1968.

As. João Eugonazzi Netto  
Prefeito Municipal

Lei nº 271

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar o Escrivão Ad-Hoc sr. Pedro Giuri, da Delegacia de Polícia desta localidade.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o art. 1º, será até a importância de R\$ 80,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 10 de Fevereiro de 1968.

As. João Eugonazzi Netto  
Prefeito Municipal

Lei nº 272

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a abrir crédito especial afim de registrar e pagar as contas dos materiais empregados nas construções das